
PORTARIA Nº 16,
DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato n.º 004/2023 celebrado entre o CPGI e a DENIR LUZIA MONTEIRO ANSANI 03035494673, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos compreendendo a elaboração e gestão de programas de segurança e saúde ocupacional.

O Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada - CPGI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais legislações aplicáveis.

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária CRISTIANE FERNANDES DE PONTES para executar as atividades de fiscal do contrato celebrado entre o CPGI e DENIR LUZIA MONTEIRO ANSANI 03035494673, CNPJ n.º 44.839.061/0001-12, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar o funcionário TATIANE RAPOSO MIRANDA para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CPGI e a empresa DENIR LUZIA MONTEIRO ANSANI 03035494673, CNPJ n.º 44.839.061/0001-12, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

§ 1º O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam

adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradas, 24 de março de 2023.

José Luiz de Figueiredo
Presidente CPGI